

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**USINA TAQUARA LTDA (“USINA TAQUARA”)**

## Sumário

<b>1. “USINA TAQUARA” E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>3</b>
<b>2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS.....</b>	<b>5</b>
2.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS.....	5
2.1.1. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	5
(i) GESTÃO DE PROCESSOS.....	5
(ii) AUDITORIA INDEPENDENTE .....	5
2.1.2. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS - (Art. 50, incisos II, III e VI) .....	5
2.1.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Art. 50, incisos VII, XI e XVI).....	6
2.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS.....	6
2.2.1. OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DESTINADO A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput). 6	
2.2.2. FOMENTO JUNTO AOS CREDORES (Art. 50, caput).....	7
2.2.3. PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES - (Art. 50, inciso I).....	7
2.2.4. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - (Art. 50, inciso IX e Art. 59).....	7
<b>3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>4. PROPOSTA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>9</b>
4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
4.2. CREDORES TRABALHISTAS .....	10
4.2.1. CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL (Parágrafo único, art. 54) .....	10
4.2.2. CRÉDITOS QUE EXCEDAM O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS (Caput, art. 54) .....	10
4.3. CREDORES COM GARANTIA REAL .....	11
4.3.1. FORMA DE PAGAMENTO.....	11
4.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	11
4.4.1. FORMA DE PAGAMENTO.....	12
4.5. COMPENSAÇÃO .....	12
4.6. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	12
4.7. CREDORES FINANCIADORES .....	13
4.8. CREDORES TRIBUTÁRIOS .....	13
<b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>16</b>

**Plano de Recuperação Judicial da Usina Taquara Ltda.  
Processo nº 0000559-18.2008.8.02.0010, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara Única da  
Comarca de Colônia Leopoldina/AL.**

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado perante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Colônia Leopoldina, estado de Alagoas (“Juízo da Recuperação Judicial”), autos nº 0000559-18.2008.8.02.0010, por **USINA TAQUARA LTDA (“USINA TAQUARA”)**, sociedade empresária, com sede na Fazenda Mônica, s/nº., Zona Rural, Município de Colônia Leopoldina/AL, estado de Alagoas, CEP.: 57975-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.217.246/0001-07, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - “LRF”).

Este “PRJ” visa discriminar, de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados pela **“USINA TAQUARA”**, demonstrando sua viabilidade econômica, apresentando sua proposta de pagamento aos credores e demonstrando o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da **“USINA TAQUARA”** este último, subscrito pela empresa especializada MHPA Prestação de Serviços de Engenharia S/C Ltda, tempestivamente apresentados e elaborados com assessoria da Exame Auditores Independentes.

Tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do art. 47 da “LRF”, a superação da situação de crise econômico-financeira pela qual a **“USINA TAQUARA”** atravessa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.

## **1. “USINA TAQUARA” E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A **“USINA TAQUARA”** iniciou suas atividades no ano de 1981 e é uma tradicional usina de produção de açúcar no município de Colônia Leopoldina, empregando aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) funcionários diretos em período de safra.

As razões da crise econômico-financeira da **“USINA TAQUARA”** encontram respostas em diversas situações que atingiram bruscamente o setor sucroalcooleiro.

Podemos citar como uma das principais razões, a crise financeira internacional que atingiu gravemente o setor, que mesmo dispondo de sólidos fatores de crescimento no médio e longo prazo,

teve suas linhas de financiamento comprometidas e viu-se forçado a liquidar seu estoque de açúcar a preços muitas vezes inferiores ao seu custo de produção.

Não obstante, a crise elevou a cotação do dólar, afetando diretamente o setor sucroalcooleiro no que tange a compra de insumos e matérias-primas destinados a manutenção da lavoura bem como do parque industrial.

Em meio a esta crise, o setor sucroalcooleiro viu suas margens de rentabilidade caírem a patamares que não permitiram a manutenção econômica e financeira de suas atividades, obrigando a administração a obter recursos junto a instituições financeiras a taxas elevadas, impedindo a reestruturação e resultados positivos, gerando dificuldades na geração de caixa e, por conseguinte, o cumprimento de suas obrigações junto dos seus credores.

Além da crise internacional, segundo o Sindaçucar-AL (Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas), o Nordeste tem sofrido com os baixos preços, os altos custos de produção e com a maior seca das últimas três décadas, fatos que reduziram a safra de cana-de-açúcar no nordeste brasileiro.

ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO					
COMPARATIVO DE SAFRAS - 2011/12 X 2012/13					
Safra	Posição Acum. em	Cana Moída (t)	Açúcar Total (t)	Alcool Total (m <sup>3</sup> )	Recuperação industrial (Kg ART/ Ton Cana)
2011/12	15/out/11	4.425.806	351.310	78.287	116,50
2012/13	15/out/12	3.028.488	253.165	46.698	117,25
Variação	%	-31,57%	-27,94%	-40,35%	0,65%

Var. % = safra 12/13 sobre 11/12

Fonte: Sindaçucar-AL

Assim, de forma sintética, temos as principais causas das dificuldades econômico-financeiras sentidas pela **“USINA TAQUARA”**, que viu a rentabilidade dos negócios declinarem, impondo aos gestores novos desafios para retomada do equilíbrio econômico e financeiro de suas atividades.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os seus credores e relutâncias enfrentadas pela **“USINA TAQUARA”**, tornou-se inevitável a solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.

## **2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS**

O artigo 50 da “LRF” dispõe, de forma exemplificativa, sobre os meios de recuperação econômico-financeira a serem utilizados por empresas em Recuperação Judicial. A “**USINA TAQUARA**”, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei, assim como, daqueles, ainda que não previstos, se tornam necessários à sua reestruturação e recuperação. Assim sendo, para cumprimento do artigo 53, inciso I da “LRF”, a “**USINA TAQUARA**”, discrimina nesse “PRJ”, de forma minuciosa, os meios que serão empregados em sua recuperação.

### **2.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS**

#### **2.1.1. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

##### **(i) GESTÃO DE PROCESSOS**

Com o uso de uma solução robusta de Gestão de Processos, a “**USINA TAQUARA**”, deverá obter significativa redução dos esforços aplicados na execução das rotinas, obtendo com isto a redução do *lead time*, e, com isto, a redução dos custos relacionados às atividades operacionais e administrativas.

Viabilizando a Gestão de Processos, a “**USINA TAQUARA**” promoverá treinamento para a capacitação de seus profissionais nas áreas administrativas e operacionais, suprimindo as deficiências de informações e procedimentos que acarretam em problemas operacionais e financeiros cujas consequências refletem no aumento dos custos internos, ou seja, implantar uma solução completa de Gestão de Processos irá auxiliar a “**USINA TAQUARA**” no âmbito tático e estratégico, impactando em melhores práticas na organização e reconhecendo um substancial retorno para seus investimentos.

##### **(ii) AUDITORIA INDEPENDENTE**

A administração da “**USINA TAQUARA**” compromete-se a contratar empresa de auditoria independente, garantindo assim maior transparência às suas demonstrações financeiras.

#### **2.1.2. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS - (Art. 50, incisos II, III e VI)**

A “**USINA TAQUARA**” poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste “PRJ”, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive,

cisão, incorporação, fusão ou transformação; mudança do objeto social ou qualquer outra alteração societária; respeitadas as regras previstas na legislação vigente à época que dispõem sobre as sociedades. Poderá ainda associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através da cessão parcial ou total do controle societário, desde que acompanhadas de medidas de revitalização que não impliquem na viabilidade do cumprimento do quanto proposto neste “PRJ”.

### **2.1.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)**

A “**USINA TAQUARA**” poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da “LRF”, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da “LRF”, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a “**USINA TAQUARA**” poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da “LRF”, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da “LRF”.

A “**USINA TAQUARA**” poderá ainda, locar, arrendar e onerar bens do seu ativo, se livres e desembaraçados, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste “PRJ”.

Estas ações proporcionarão a “**USINA TAQUARA**” condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada das operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo “*a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (in verbis, art. 47, da LRF).

## **2.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

### **2.2.1. OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DESTINADO A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput).**

Considerando a estrutura atual da “**USINA TAQUARA**”, bem como as expectativas presente e futura, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este “PRJ” propõe, a “**USINA TAQUARA**” poderá adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios diretamente relacionados às suas atividades e disponibilizar novas linhas de créditos para seus clientes, buscando sempre o incremento de suas operações e cumprimento deste “PRJ”.

### **2.2.2. FOMENTO JUNTO AOS CREDORES (Art. 50, caput).**

Sem prejuízo ao cumprimento deste “PRJ”, a “**USINA TAQUARA**” poderá buscar soluções junto aos credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa. Serão considerados *credores financiadores* aqueles que concederem novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha estimular a superação da crise.

A “**USINA TAQUARA**” reserva-se no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas ofertados pelos *credores financiadores*, podendo para tanto, contratar, na medida da sua recuperação, com quantos credores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, garantindo-lhes tratamento diferenciado, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

### **2.2.3. PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES - (Art. 50, inciso I)**

Considerando a atual situação econômico-financeira, a “**USINA TAQUARA**” poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, obter carência para início dos pagamentos, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, mediante concordância dos credores, buscando sempre as melhores condições, tanto para si quanto para os seus credores.

### **2.2.4. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - (Art. 50, inciso IX e Art. 59)**

Este “PRJ”, uma vez homologado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o inciso IX, Art. 50 e Art. 59 da “LRF”, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos para pagamento.

Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, conforme item 4.6 deste “PRJ”.

### **3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela “**USINA TAQUARA**” ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da “LRF”, salvo as exceções legais.

Sendo assim, a primeira relação de credores é composta por 2997 (dois mil novecentos e noventa e sete) credores concursais, divididos em 03 (três) classes, cujos créditos totalizaram o valor de R\$ 52.219.956,40 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), podendo esta sofrer alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do § 2º do artigo 7º da “LRF”.

Havendo créditos não relacionados pela “**USINA TAQUARA**” ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no quadro geral de credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da “**USINA TAQUARA**”, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas. Nesse sentido, as deliberações em “AGC” não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamento, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas neste “PRJ”, respeitando, portanto, carência, prazos e condições.

A segunda relação de credores, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do art. 7º da “LRF”, posteriormente alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores (art. 18 da “LRF”), a ser homologado pelo juiz e acarretará apenas a alteração do quantum destinado por credor.

A consecução deste “PRJ” implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **“USINA TAQUARA”**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

## **4. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

### **4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A demonstração da viabilidade econômica da **“USINA TAQUARA”** está consolidada neste “PRJ”, em observância às premissas adotadas e apresentadas no Laudo econômico-financeiro, tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2013 a 2023, constante do Anexo I.

Com pagamento dos créditos na forma estabelecida neste “PRJ”, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este “PRJ”, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **“USINA TAQUARA”**.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos, sendo que, não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **“USINA TAQUARA”**, localizado no Município de Colônia Leopoldina/AL pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados às operações da **“USINA TAQUARA”**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento, sem a incidência de juros e correção monetária.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste “PRJ”.

Os credores também poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, com anuência da “**USINA TAQUARA**” e seus garantidores, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste “PRJ”, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito, consoante ao art. 49 da “LRF” ou crédito objeto de adesão, nos termos deste “PRJ”.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor, líquido e certo, devido ao credor, lhes serão convertidos, sendo que, o excedente será creditado para a “**USINA TAQUARA**”. Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será liquidado de acordo com o disposto nos itens posteriores.

## **4.2. CREDITORES TRABALHISTAS**

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, ora denominados *credores trabalhistas*, estão representados por 2463 (dois mil quatrocentos e sessenta e três) credores que somam a dívida no montante de R\$ 4.649.740,18 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme Anexo III.

### **4.2.1. CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL (Parágrafo único, art. 54)**

Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente.

### **4.2.2. CRÉDITOS QUE EXCEDAM O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS (Caput, art. 54)**

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, contados a partir de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ, sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente. O saldo dos créditos que ultrapassarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos na forma dos créditos quirografários, conforme disposição do art. 83, inciso I, c/c inciso VI, alínea “c” da LRF, na forma prevista no item 4.4 deste “PRJ”.

### **4.3. CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os titulares de créditos com garantia real, ora denominados *Credores com Garantia Real*, estão representados por 4 (quatro) credores que somam à dívida R\$ 8.278.578,46 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Anexo IV.

#### **4.3.1 FORMA DE PAGAMENTO**

Aos Credores com Garantia Real será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, sendo o saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) pagos após 12 meses de carência contados a partir de 30 (trinta) dias após a homologação deste PRJ, conforme disposto abaixo:

**A. PARCELA FIXA:** a “USINA TAQUARA” disponibilizará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, distribuídos de forma pro-rata, frente ao percentual devido por cada credor referente ao total da dívida, resultante da soma desta classe com o item 4.4. Este valor liquidará primeiramente a quantia referente a correção monetária e juros conforme item 4.6, para posterior amortização do saldo remanescente. As disponibilizações serão sempre no último dia útil de cada mês, sendo a primeira prevista para outubro de 2013.

**B. PARCELA VARIÁVEL:** a “USINA TAQUARA” disponibilizará o montante referente a 70% (vinte por cento) do Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa, apurado conforme pronunciamento técnico CPC 03 (método indireto) ao final de cada exercício social. O valor apurado e validado pela empresa de Auditoria Independente contratada será distribuído de forma proporcional conforme percentual devido por credor em relação ao total da dívida resultante desta classe somados aos itens 4.4 e 4.2.2 e serão pagos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, compreendidas entre os meses de maio a dezembro, sempre do ano subsequente ao da apuração dos resultados do exercício social, tendo início de pagamento previsto para o mês de maio de 2014.

### **4.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os titulares de créditos quirografários, ora denominados *Credores Quirografários*, estão representados por 530 (quinhentos e trinta) credores que somam à dívida R\$ 39.291.637,75 (trinta e

nove milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo V.

#### **4.4.1 FORMA DE PAGAMENTO**

Aos Credores Quirografários será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pagos após 12 meses de carência contados a partir de 30 (trinta) dias após a homologação deste PRJ, conforme disposto abaixo:

**A. PARCELA FIXA:** a “**USINA TAQUARA**” disponibilizará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, distribuídos de forma pro-rata, frente ao percentual devido por cada credor referente ao total da dívida, resultante da soma desta classe com o item 4.3. Este valor liquidará primeiramente a quantia referente a correção monetária e juros conforme item 4.6, para posterior amortização do saldo remanescente. As disponibilizações serão sempre no último dia útil de cada mês, sendo a primeira prevista para outubro de 2013.

**B. PARCELA VARIÁVEL:** a “**USINA TAQUARA**” disponibilizará o montante referente a 70% (vinte por cento) do Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa, apurado conforme pronunciamento técnico CPC 03 (método indireto) ao final de cada exercício social. O valor apurado e validado pela empresa de Auditoria Independente contratada será distribuído de forma proporcional conforme percentual devido por credor em relação ao total da dívida resultante dos valores desta classe somados ao item 4.3 e 4.2.2 e serão pagos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, compreendidas entre os meses de maio a dezembro, sempre do ano subsequente ao da apuração dos resultados do exercício social, tendo início de pagamento previsto para o mês de maio de 2014.

#### **4.5. COMPENSAÇÃO**

A “**USINA TAQUARA**” poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da “**USINA TAQUARA**” de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realiza-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

#### **4.6. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Os créditos sujeitos a este “PRJ” serão pagos conforme descrito nos itens anteriores, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescidas de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), garantindo 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano). A correção monetária e os juros acima elencados passarão a incidir sobre os créditos sujeitos a este “PRJ” a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória deste “PRJ” e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior.

#### **4.7. CREDORES FINANCIADORES**

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto a “**USINA TAQUARA**”, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores, conforme previsto no item 3.1.3.4 e de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados:

**A) FORNECEDORES:** Serão considerados “*financiadores*” aqueles que fazem parte da operação diária da “**USINA TAQUARA**”, ou seja, fornecimento de matéria prima, prestação de serviços, manutenção, etc. Para os credores considerados essenciais, pela administração da recuperanda, que mantiverem o fornecimento de materiais e/ou serviços de forma continuada, na proporção direta de R\$ 1,00 (um real) de novas operações, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste PRJ, a “**USINA TAQUARA**”, reserva o direito de efetuar negociações diferenciadas, excluindo o deságio, parcial ou na totalidade, alinhando o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes;

**B) FINANCEIROS:** Serão considerados “*financiadores*” as instituições financeiras que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas. Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da empresa, a “**USINA TAQUARA**”, reserva o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo para tanto: excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido, à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em até 120 (cento e vinte) meses, em termos a serem ajustados pelas partes.

#### **4.8. CREDORES TRIBUTÁRIOS**

A “**USINA TAQUARA**” viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme

leis gerais de parcelamento, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda: **“Enunciado 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”.**

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O objetivo deste “PRJ” é permitir que a **“USINA TAQUARA”** mantenha seus postos de trabalho, gerando empregos e renda, retomando sua participação produtiva e competitiva na economia, com a devida equalização do seu passivo, através da proposta de pagamento ora apresentada. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, sócios, credores e funcionários, mas, principalmente da sociedade em que a **“USINA TAQUARA”** está inserida.

Analisando o histórico da **“USINA TAQUARA”** e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão que, este “PRJ” seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fossem assim, estaria fadada a sucumbir.

Neste sentido, este “PRJ” determina a introdução de um regime de *“low cost”* a ser seguido e implantado por toda a empresa, onde foram explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que a **“USINA TAQUARA”** se encontra.

Como solução à premente necessidade de recomposição do caixa e do alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para o início dos pagamentos, exceto se previsto de forma diversa neste “PRJ”.

Entretanto, é importante ressaltar que este “PRJ” é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da **“USINA**

**TAQUARA**", portanto, transitado em julgado sua decisão homologatória, vincula a **"USINA TAQUARA"** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedor.

Este "PRJ" poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da **"USINA TAQUARA"** e mediante a convocação de uma nova "AGC". A modificação de qualquer cláusula deste "PRJ" dependerá ainda, da aprovação da maioria dos créditos presentes à "AGC", mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da "LRF".

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste "PRJ", não será decretada a falência da **"USINA TAQUARA"**, sem que haja: (i) a intimação da mesma para esclarecimentos e, (ii) em sendo necessária, a convocação prévia de uma nova "AGC", que deverá ser requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para modificação do "PRJ" previsto na cláusula supramencionada, se aplicável.

A decretação da invalidade de uma das cláusulas deste "PRJ" não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 2 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste "PRJ" vencidas neste período, poderá a **"USINA TAQUARA"** requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este "PRJ" e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos e obrigações que deram origem aos créditos contra a **"USINA TAQUARA"** sejam regidos pelas leis de outro país.

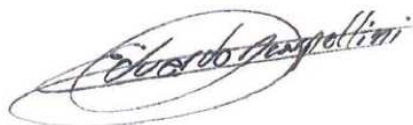
O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste "PRJ", até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste "PRJ" será o da comarca de Colônia Leopoldina/AL.

## 6. ANEXOS

- Anexo I Laudo Econômico-financeiro;
- Anexo II Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- Anexo III Credores Trabalhistas;
- Anexo IV Credores com Garantia Real;
- Anexo V Credores Quirografários;

Colônia Leopoldina, 01 de abril de 2013.

**USINA TAQUARA LTDA**



**EXAME AUDITORES INDEPENDENTES**